



CMU 001249-IE6 16/07/2022 11:26

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/2022

Apresenta Emenda ao Projeto de Resolução nº 02/2022, que Dispõe sobre o regime de concessão de diárias, indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Adenildo de Jesus Padovan (Republicanos) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA** ADITIVA ao Projeto de Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2022, que "**Dispõe sobre o regime de concessão de diárias, indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana**" de autoria da Mesa Diretora, como segue:

Texto Original:

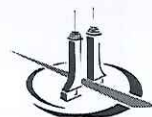
Art. 15. A prestação de contas será encaminhada ao setor de tesouraria para análise e verificação se atende ao prescrito no capítulo 5º desta Resolução, o qual terá o prazo máximo de quinze (15) dias para a sua realização.

Texto proposto:

Art. 15. A prestação de contas será encaminhada ao **Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF** para análise e verificação se atende ao prescrito no capítulo 5º desta Resolução, o qual terá o prazo máximo de quinze (15) dias para a sua realização.

JUSTIFICATIVA:

anf



1. O Vereador Adenildo de Jesus Padovan (Republicanos) destaca que o Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF abrange os setores de Contabilidade – SECON e Finanças e Tesouraria – SEFIT, sendo que, durante o processo de empenhamento e pagamento das Despesas com Diárias e Locomoção, obrigatoriamente esse, tramita pelos dois Setores supracitados, devido as suas atividades peculiares e independentes, porém interligados e sequenciais. Desta forma, se entende como mais adequado e abrangente a substituiu do termo no texto legal.

Uruguiana, 06 de dezembro de 2022.

VEREADOR ADENILDO DE JESUS PADOVAN

Bancada do PDT